



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/CPL/PME/ES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7899/2023**

**ID: 2023.025E0500001.01.0003**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO MIRAGEM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.**

Aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, às 09:00min, onde encontravam - se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados Pela Portaria nº 129/2024, composta pelos Senhores; ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS SILVA (Presidente); HOMERO LEANDRO NETO (secretário) e SELIOMAR PEREIRA DA CONCEICÃO (Membro), com o objetivo de analisar os documentos de habilitação das empresas participantes deste certame.

SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03;

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 96.818.745/0001-31;

ECO MONTEGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 49.039.955/0001-41;

ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.576.497/0001-05;

CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME, CNPJ: 27.712.358/0001-01.

Durante a sessão de abertura de julgamento, foram apresentados questionamentos por parte das empresas, à saber:

O representante da empresa **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, fez questionamentos a respeito das empresas **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA** e **ECO MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**:

O representante da empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, fez questionamentos a respeito da empresa **CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME**.

O representante da empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA** questionou as demais empresas por não apresentarem atestado de Brise em madeira.

Após análise do setor de engenharia quanto aos documentos de qualificação técnica (os atestados) apresentados pelas licitantes, contendo a comprovação de que os profissionais (engenheiros) comprovam a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados a saber:

12.9.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo que os profissionais indicados serão os responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços, objeto desta licitação:

Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis a execução do objeto desta licitação, na forma da legislação em vigor.

12.9.2. Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços/obras, referidos subitem 12.9.1, deste edital, deverá dispor de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo CREA ou CAU, apensada(s) dos respectivo(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados:

- a) Execução de estrutura em concreto armado;
- b) Instalação de porcelanato em piso;
- c) Instalação de Brise em madeira;
- d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica;
- e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e,
- a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Oportunidade em que a equipe técnica apontou algumas situações que tornaram inconclusiva a análise de alguns itens, a saber:

Quanto a empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA** (fls. 1171 e 1172), a licitante apresentou satisfatoriamente certidões de registro de quitação de pessoa jurídica e pessoa física comprovando os registros no (CREA-MG) (fls 527 a 534).

A empresa também encaminhou algumas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de seus profissionais contratados, comprovando a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital CP nº 005/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; c) Instalação de Brise em madeira; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Foi ressaltado que a profissional Miriam Ramos Silva, engenheira eletricista, não compõe o rol de responsáveis técnicos da licitante. Consta no processo o Contrato Particular de Prestação de Serviços Técnicos (fls. 559) celebrado entre a licitante e a profissional acima citada. Todavia, conforme a clausula 2ª, o referido contrato é válido “somente para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2024**” e não se refere ao certame em questão.

Após análise do setor de contabilidade quanto ao ativo circulante da empresa ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, temos o seguinte parecer (fls 1190 e 1191):

A empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, apresentou os demonstrativos contábeis em desconformidade com as formalidades exigidas no item 12.4 do edital,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

inviabilizando assim, a análise dessa assessoria técnica quanto ao memorial de cálculo dos indicadores econômicos.

Quanto aos itens 12.5 e 12.6 a documentação apresentada atende aos requisitos previstos no edital.

Isto posto, considera-se que a Empresa **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, não atendeu os requisitos de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** exigidos no item 12.4 do edital.

Referente a empresa **SUENGE ENGENHARIA LTDA** (fls. 1172 e 1173), a licitante apresentou satisfatoriamente certidões de registro de quitação de pessoa jurídica e pessoa física comprovando os registros no (CREA-ES) (fls 584 verso à 589 verso).

A empresa também encaminhou algumas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de seus profissionais contratados, comprovando a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital CP nº 005/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; c) Instalação de Brise em madeira; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço.

O setor de engenharia, em seu parecer, julgou como inconclusiva a CAT nº 27/2024 registrada pelo profissional Horacio Coutinho Berger, pois está restrita ao período de 07/11/2023 a 27/11/2023. Foram feitas diligências junto ao CREA-ES e em consulta via e-mail, tivemos a confirmação de que a partir do momento que o profissional assina como responsável técnico, todos os serviços de sua área de atuação, no caso, engenheiro eletricista, passam a ser de sua responsabilidade, sendo a restrição apenas temporal e não referente à quais serviços foram executados ou não. Desta forma a empresa foi considerada apta para a alínea a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, do subtópico nº 12.9.2.

No que se refere a documentação apresentada pela concorrente **ECO MONTEGEM E MANUTENÇÃO LTDA** (fls. 1173 e 1174), a licitante apresentou satisfatoriamente certidões de registro de quitação de pessoa jurídica e pessoa física comprovando os registros no (CREA-ES) e o profissional Antônio José Santana Santiago no (CREA-BA) (fls 683 ,684 e 685; 686 e 687; 713 e 714; 867 e 868; 875 e 876;).

A empresa também encaminhou algumas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de seus profissionais contratados, comprovando a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital CP nº 005/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; c) Instalação de Brise em madeira; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Quanto ao questionamento feito a respeito da referida empresa não ter feito a opção de ME/EPP,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

verifica-se na folha nº 679, mais especificamente na declaração de ME/EPP, que a opção como empresa de pequeno porte EPP, está marcada, não tendo o que se discutir o que questionar sobre o assunto.

Quanto a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** (fls 1174 e 1175), a licitante apresentou satisfatoriamente certidões de registro de quitação de pessoa jurídica e pessoa física comprovando os registros no (CREA-BA) (fls 929 e 930; 931 e 932).

A empresa também encaminhou algumas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de seus profissionais contratados, comprovando a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital CP nº 005/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; c) Instalação de Brise em madeira; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Quanto a empresa **CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME** (fls 1175 e 1176), a licitante apresentou satisfatoriamente certidões de registro de quitação de pessoa jurídica e pessoa física comprovando os registros no (CREA-ES) (fls 1136 e 1137; 1138 e 1139; 1140 e 1141).

A empresa também encaminhou algumas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de seus profissionais contratados, comprovando a execução de serviços iguais ou similares aos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos discriminados no subtópico 12.9.2 do edital CP nº 005/2023, itens a) Execução de estrutura em concreto armado; b) Instalação de porcelanato em piso; c) Instalação de Brise em madeira; d) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica; e) Execução de revestimento de paredes com reboco e emboço e a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Foi observado que **não** foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de Pessoa Física do profissional Arie Igor Rangel Barreto.

Após análise do setor de contabilidade quanto ao ativo circulante da empresa CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME, temos o seguinte parecer (fls 1190 e 1191):

A empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME** apresenta índices satisfatórios de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência (S) acima de 1, Grau de Endividamento (GE) menor que 1,00 conforme estabelecido nos itens 12.4.4.1 e 12.4.4.2.1 do edital, bem como atende aos itens 12.5 e 12.6, **estando sua demonstração econômico-financeira em consonância com o edital.**

Conclui-se desta forma que as empresas **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 26.517.964/0001-03; **ECO MONTEGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ: 49.039.955/0001-41; **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, CNPJ: 96.818.745/0001-31, atenderam satisfatoriamente aos requisitos técnicos presentes no edital





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Julgados conforme análises de qualificação técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura. As empresas **ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.576.497/0001-05; CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME, CNPJ: 27.712.358/0001-01, não** atenderam satisfatoriamente aos requisitos técnicos e contábeis (contábeis apenas a empresa ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.576.497/0001-05), presentes no edital julgados conforme análises de qualificação técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura e do setor de contabilidade.

Em ato contínuo, a CPL fez uma análise dos demais documentos de habilitação e mediante referida análise, a Comissão constatou que as empresas **SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03; AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 96.818.745/0001-31; ECO MONTEGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 49.039.955/0001-41; ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.576.497/0001-05; CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME, CNPJ: 27.712.358/0001-01,** apresentaram todos os demais documentos constantes no referido Edital.

Diante do exposto a Comissão Julgou como **HABILITADAS** as empresas: **SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03; ECO MONTEGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 49.039.955/0001-41; AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 96.818.745/0001-31**

E Julgou como **INABILITADAS** as empresas a seguir:

**ALTIS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.576.497/0001-05;** pois a profissional Miriam Ramos Silva, engenheira eletricista, não compõe o rol de responsáveis técnicos da licitante. Consta no processo o Contrato Particular de Prestação de Serviços Técnicos (fls. 559) celebrado entre a licitante e a profissional acima citada. Todavia, conforme a cláusula 2ª, o referido contrato é válido “somente para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2024**” e não se refere ao certame em questão, descumprindo o tópico 12.9.2.2, alínea b). E por não atender os requisitos de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** exigidos no item 12.4 do edital da CP 005/2023.

**CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME, CNPJ: 27.712.358/0001-01;** por **não** apresentar a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de Pessoa Física do profissional Arie Igor Rangel Barreto, engenheiro eletricista, descumprindo o Subtópico 14.1.1 do edital da CP 005/2023.

Dado o resultado, a CPL disponibilizará no sítio eletrônico esta ata para conhecimento de todos, bem como dará publicidade em órgão da imprensa oficial, abrindo o prazo para a intenção de recurso administrativo até o quinto dia útil após a publicação desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. Sala da CPL, às 10:00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

  
ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS SILVA (Presidente)

PORTARIA 102/2024



HOMERO LEANDRO NETO (Secretário)

PORTARIA 102/2024



SELIOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (Membro)

PORTARIA 102/2024